



## **DECRETO Nº 5.281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

(Dispõe sobre nova flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e dá outras providências)

**ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a atual situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19 com a redução dos números da contaminação nas últimas semanas, com queda na média semanal de novos casos, o que permite uma nova flexibilização;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a partir de 10 de setembro de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, buffets e similares, com capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento), manter distanciamento entre as mesas de no mínimo 1,5 metros, mesas com até 04 (quatro) pessoas, com exceção se tratar da mesma família que poderá até 06 (seis) pessoas por mesa e até às 22hs, de segunda-feira a domingo.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, devem obedecer a todos os protocolos sanitários para o setor e seguir os pontos fixados pela VISA.

**Art. 2º** Fica autorizado a partir de 10 de setembro de 2021, o funcionamento dos templos e cultos religiosos a desenvolverem suas atividades com capacidade reduzida para 80% (oitenta por cento), devendo observar as seguintes regras sanitárias:

- I. o uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas;
- II. manter distanciamento de 1,5 metros entre cada pessoa;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

- III. disponibilizar meios adequados para a higienização das mãos, com álcool em gel, nas suas respectivas entradas e saídas;
- IV. as ações de limpeza deverão ser intensificadas;
- V. aferição de temperatura de toda e qualquer pessoa por ocasião do ingresso nas suas dependências;
- VI. observância dos demais respectivos protocolos sanitários.

**Art. 3º** Fica autorizado a partir de 1º de outubro de 2021, as atividades coletivas das quadras e campos municipais, mediante a observância das seguintes medidas:

- I. o horário de funcionamento somente até às 22hs;
- II. aferição da temperatura corporal dos participantes e colaboradores, e caso se verifiquem temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o interessado ficará impedido de participar da atividade e deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;
- III. utilização de água e sabão e/ou de álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- IV. uso obrigatório de máscaras faciais por todos os participantes e colaboradores, inclusive no período em que estiver realizando a prática de esporte;
- V. bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização;
- VI. proibição de presença de público nos estabelecimentos.

**Art. 4º** Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão realizar apresentação artística com duração de seções de no máximo até 60 (sessenta) minutos, entre 9hs e 22hs, sendo exclusivamente música eletrônica, DJ ou música ao vivo do tipo "voz e violão", limitada a 2 (dois) integrantes, devendo ocorrer um intervalo de 30 (trinta) minutos a cada apresentação.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nas demais legislações vigentes e sujeitará ao infrator a suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESPs.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 6º** Ficam mantidas as demais medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº 5.274 de 13 de agosto de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor em 10 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 10 de setembro de 2021.



**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -



**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -



**ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO**

- Coordenador Jurídico -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.